

Secretaria Geral

APROVADO

Em: 20/08/16

PARECER FAVORÁVEL E COM EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 30/2015, QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.042, DE 26 DE JUNHO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de lei 30/2015, que altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.042, de 26 de junho de 2015 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta se justifica pelo fato de que é compromisso da administração municipal promover o contínuo aperfeiçoamento das metas e estratégias relacionadas ao Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n.º 2.042/2015.

Para tanto, foram realizadas avaliações de conteúdo do Anexo Único da Lei antes mencionada, norteadas pela necessidade de implementar uma educação pública de qualidade, avaliações estas que resultaram na proposta de alteração que ora se apresenta.

Esta proposta, portanto, justifica-se como uma forma de aprimoramento contínuo do serviço público relacionado à questão educacional, razão pela qual resta atendido plenamente o interesse público envolvido na questão.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

A presente propositura versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88), tem respaldo no art. 15, inciso I, e art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o projeto de lei tem respaldo na Constituição Federal, no artigo 205:

Secretaria Geral

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta forma, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Contudo, no intuito de balizar e aperfeiçoar alguns institutos previstos no Projeto de Lei nº 30/2015, foi apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, **Emenda Modificativa** que deverá ser incorporada ao Projeto de Lei.

EMENDA MODIFICATIVA:

Do Anexo Único (Metas e Estratégias), **Estratégia 2.12**, que passará a ter a seguinte redação:

2.12. Ampliar o Núcleo Pedagógico da SMED, com a criação do Núcleo de Educação, assegurando, no Currículo, a implementação obrigatória do Ensino da História, Cultura Afro-brasileira e Africana, em todo o Ensino Fundamental e a educação quilombola, considerando os aspectos peculiares dos diferentes grupos sociais inseridos nas escolas municipais urbanas e rurais;

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2015, desde que a ele sejam incorporadas as emendas ora apresentadas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de agosto de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Andresson Ribeiro
Presidente


Coriolano Moraes
Relator


Arlindo Rebouças
Membro